

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº _____
10 JUL 2018
Livre _____ Fls _____

MENSAGEM Nº 081/2018

=====

Piraí, 10 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares todos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem como essência autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, de acordo com o previsto no artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre a autorização e abertura de crédito adicional suplementar, destinado ao reforço da dotação orçamentária.

Conforme explicitado no Ofício nº 334/2018 abaixo transrito:

"Ofício nº 334/2018

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves
DD. Prefeito de Piraí
Nesta**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, projeto de lei propondo a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforçar dotações já existentes, relativas a Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (31901100) e Auxílio - Transporte (33904900), mediante anulação de créditos, conforme demonstrativos abaixo:

**A Sua Excelência o Senhor
MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
Piraí – RJ**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO**Suplementar:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.122.0016.2.494	33904900	121100	64.000,00
1101.10.301.0010.2.468	31901100	121200	700.000,00
1101.10.301.0010.2.468	33904900	121100	130.000,00
1101.10.302.0010.2.338	33904900	121100	73.000,00
1101.10.303.0010.2.334	33904900	121100	2.000,00
1101.10.304.0010.2.320	33904900	121100	2.000,00
1101.10.305.0010.2.310	33904900	121100	3.600,00
TOTAL			974.600,00

Anular:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.122.0016.2.494	33903000	121100	64.000,00
1101.10.301.0010.2.468	33903000	121200	700.000,00
1101.10.301.0010.2.468	33909200	121100	130.000,00
1101.10.302.0010.2.338	31901100	121100	73.000,00
1101.10.303.0010.2.334	33903000	121100	2.000,00
1101.10.304.0010.2.320	33901400	121100	2.000,00
1101.10.305.0010.2.310	33901400	121100	3.600,00
TOTAL			974.600,00

A iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, são de competência privativa do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 163, inciso III, e 61, § 1º, alínea "b", da Constituição da República vigente, além do contido no art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Piraí.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Em complemento aos dispositivos constitucionais e legais já mencionados, na hipótese em questão, a proposta tem amparo no que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que dispõe sobre as possíveis fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, nestes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Cabe destacar que os recursos do Fundo Municipal de Saúde são vinculados aos objetivos do próprio fundo, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde de Pirai.

Com o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde a título de incremento na atenção básica, tal fonte ainda não pode ser utilizada como excesso de arrecadação, tendo em vista que a tendência do exercício ainda não configurou essa realidade.

Assim, embora a Secretaria Municipal de Saúde tenha recursos financeiros adicionados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, a título de incremento transferido pelo Ministério da Saúde, a proposta em questão considera a abertura dos créditos adicionais, mediante anulação de outras naturezas de despesas, a fim de viabilizar as despesas com pagamento de pessoal e de auxílio transporte.

Tal medida justifica-se em razão da necessidade de liberar recursos da atenção básica para a folha de pagamento e recursos ordinários para pagamento de despesas que não podem ser custeadas com recursos transferido pelo Fundo Nacional de Saúde, tendo em vista os recursos de incremento transferidos pelo Ministério da Saúde não podem ser utilizados para pagamento de despesas de pessoal.

Quanto aos recursos de auxílio transporte o remanejamento decorre da nova realidade do quantitativo de servidores, em especial com as novas admissões decorrentes de concurso público, que não foram previstas quando da elaboração da peça orçamentária em meados de 2017, sendo que a referida natureza de despesa é objeto de frequente controle em razão da lotação e relotação dos servidores.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, a abertura dos créditos adicionais suplementares acima demonstrados, muito mais do que uma necessidade para abrir a possibilidade da proposta de custeio no orçamento vigente, constitui uma obrigação legal, tendo em vista a obrigatoriedade de utilização dos recursos entregues pelo Fundo Nacional de Saúde, nas mesmas finalidades em que foram repassados para o Fundo Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para qualquer dúvida que porventura possa surgir, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde"**

O Projeto de Lei que submetemos a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, muito mais do que uma necessidade de abertura do referido crédito adicional suplementar, se revela numa obrigação legal, tendo em vista a obrigatoriedade de utilização dos recursos entregues pelo Fundo Nacional de Saúde, nas mesmas finalidades que foram repassadas para o Fundo Municipal de Saúde.

Face à essencialidade da matéria contida no presente Projeto de Lei, solicito que Vossa Excelência e os Nobres Edis, analisem e deliberem sobre a matéria em regime de urgência.

Neste sentido, objetivando cumprir de forma cristalina todas as exigências contidas na legislação em vigor, que direcionam as atividades da Administração Pública, esperamos como de sempre, o indispensável apoio desse Colegiado Legislativo, na aprovação dos Projetos em apenso, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal





Piraí, 03 de Julho de 2018.

Ofício nº 334/2018

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves
DD. Prefeito de Piraí
Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, projeto de lei propondo a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforçar dotações já existentes, relativas a Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (31901100) e Auxílio - Transporte (33904900), mediante anulação de créditos, conforme demonstrativos abaixo:

Suplementar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.122.0016.2.494	33904900	121100	64.000,00
1101.10.301.0010.2.468	31901100	121200	700.000,00
1101.10.301.0010.2.468	33904900	121100	130.000,00
1101.10.302.0010.2.338	33904900	121100	73.000,00
1101.10.303.0010.2.334	33904900	121100	2.000,00
1101.10.304.0010.2.320	33904900	121100	2.000,00
1101.10.305.0010.2.310	33904900	121100	3.600,00
TOTAL			974.600,00

Anular:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.122.0016.2.494	33903000	121100	64.000,00
1101.10.301.0010.2.468	33903000	121200	700.000,00
1101.10.301.0010.2.468	33909200	121100	130.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1101.10.302.0010.2.338	31901100	121100	73.000,00
1101.10.303.0010.2.334	33903000	121100	2.000,00
1101.10.304.0010.2.320	33901400	121100	2.000,00
1101.10.305.0010.2.310	33901400	121100	3.600,00
TOTAL			974.600,00

A iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, são de competência privativa do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 163, inciso III, e 61, § 1º, alínea "b", da Constituição da República vigente, além do contido no art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Piraí.

Em complemento aos dispositivos constitucionais e legais já mencionados, na hipótese em questão, a proposta tem amparo no que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que dispõe sobre as possíveis fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, nestes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Cabe destacar que os recursos do Fundo Municipal de Saúde são vinculados aos objetivos do próprio fundo, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde de Piraí.

Com o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde a título de incremento na atenção básica, tal fonte ainda não pode ser utilizada como excesso de arrecadação, tendo em vista que a tendência do exercício ainda não configurou essa realidade.

Assim, embora a Secretaria Municipal de Saúde tenha recursos financeiros adicionados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, a título de incremento transferido pelo Ministério da Saúde, a proposta em questão considera a abertura dos créditos adicionais, mediante anulação de outras naturezas de despesas, a fim de viabilizar as despesas com pagamento de pessoal e de auxílio transporte.

Tal medida justifica-se em razão da necessidade de liberar recursos da atenção básica para a folha de pagamento e recursos ordinários para pagamento de despesas que não podem ser custeadas com recursos transferido pelo Fundo Nacional de Saúde, tendo em vista os recursos de incremento transferidos pelo Ministério da Saúde não podem ser utilizados para pagamento de despesas de pessoal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Quanto aos recursos de auxílio transporte o remanejamento decorre da nova realidade do quantitativo de servidores, em especial com as novas admissões decorrentes de concurso público, que não foram previstas quando da elaboração da peça orçamentária em meados de 2017, sendo que a referida natureza de despesa é objeto de frequente controle em razão da lotação e relotação dos servidores.

Portanto, a abertura dos créditos adicionais suplementares acima demonstrados, muito mais do que uma necessidade para abrir a possibilidade da proposta de custeio no orçamento vigente, constitui uma obrigação legal, tendo em vista a obrigatoriedade de utilização dos recursos entregues pelo Fundo Nacional de Saúde, nas mesmas finalidades em que foram repassados para o Fundo Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para qualquer dúvida que porventura possa surgir, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2018

=====

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 974.600,00 (Novecentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais) para reforçar as seguintes verbas do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.122.0016.2.494	33904900	121100	64.000,00
1101.10.301.0010.2.468	31901100	121200	700.000,00
1101.10.301.0010.2.468	33904900	121100	130.000,00
1101.10.302.0010.2.338	33904900	121100	73.000,00
1101.10.303.0010.2.334	33904900	121100	2.000,00
1101.10.304.0010.2.320	33904900	121100	2.000,00
1101.10.305.0010.2.310	33904900	121100	3.600,00
TOTAL			974.600,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.122.0016.2.494	33903000	121100	64.000,00
1101.10.301.0010.2.468	33903000	121200	700.000,00
1101.10.301.0010.2.468	33909200	121100	130.000,00
1101.10.302.0010.2.338	31901100	121100	73.000,00
1101.10.303.0010.2.334	33903000	121100	2.000,00
1101.10.304.0010.2.320	33901400	121100	2.000,00
1101.10.305.0010.2.310	33901400	121100	3.600,00
TOTAL			974.600,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.